



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 472/2010

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
LEI Nº 007/97 QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BREJETUBA. ATUALIZAÇÃO
BASEADA NA RESOLUÇÃO Nº 237, DE
14 DE DEZEMBRO DE 2006 DO CNAS -
CONSELHO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE BREJETUBA

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
MUNICÍPIO DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS,
SANCIONA A LEI Nº 472/2010 QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Com base na legislação existente, o Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social está disposto no art. 16 da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

Brejetuba DA COMPETÊNCIA DO Conselho Municipal de Assistência Social Brasil

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhe, na sua respectiva instância,



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e suas diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo convocar nos diferentes níveis de sua formulação;
- III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Municipal, as Comissões de Assistência Social na esfera municipal de governo, em conformidade com as normas de funcionamento das mesmas, e nomear a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os serviços sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioeconômicos, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Elaborar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a assistência social, de acordo com as Normas Básicas de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas possibilidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua respectiva esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocado nos respectivos fundos de assistência social;

Shayf



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
 - XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
 - XII. Inscrever e fiscalizar as ações e serviços de assistência social no município;
 - XIII. Interessar a LOAS sobre o encaminhamento de insuportáveis entidades e organizações de assistência social, a fim de que estas adotem medidas cabíveis, visando e promover a defesa dos direitos sociais destas;
- Assessor o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 4º. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, mediante a aprovação de substituição, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 5º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade, não pode ocorrer.

Art. 6º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

S. Lupil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. O controle social e o exercício democrático do acompanhamento, gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros disponíveis e sua implementação, com o objetivo de garantir o controle e zelar pela amplitude e qualidade da rede de serviços assistenciais para os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é estabelecida na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância de governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá ser o presidente assumido, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo a realização de nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou

Stayff



Prefeitura Municipal de Brejetuba

voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 10. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe de cada seguimento da sociedade organizada, sendo estes:

- I. Representantes dos usuários ou de organizações de usuários de Assistência Social (APAE);
- II. Entidades e organizações de assistência social (Fundações, Instituições);
- III. Entidades de trabalhadores do setor. (Associações)

Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilização e posse pelo Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil, sejam em regime de mandato suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 11. Os representantes do governo no Conselho de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Finanças.



Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de servidores, desde que sejam escolhidos dentre os que detenham efetiva posse em cargo de confiança no âmbito da Administração Pública.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Slavf



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art.12. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada 02 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13. O Conselho será autônomo de sua atuação, ficando esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 14. O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva e um Conselho Técnico.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 15. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 16. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja elaborado o Plano Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, prioridades e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 17. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus

Slavoff



Prefeitura Municipal de Brejetuba

espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 18. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de pessoas para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. Demanda e execução de ações próprias, realizadas nos distritos em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a duplicação de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 19. O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que os recursos necessários previstos no orçamento do respectivo órgão gestor.


Brejetuba DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS Brasil

Art. 20. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- 
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
 - IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
 - V. Contribuam com experiências de outros segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
 - VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
 - VII. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
 - VIII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em articulação com sua entidade;
 - IX. Desenvolvam habilidades de negociação e práticas de gestão intergovernamental;
 - X. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
 - XI. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relacionada à política social;
 - XII. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socio-econômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de planejamento e co-financiamento;
 - XIII. Busquem aprimorar o conhecimento em relação aos serviços públicos e privados prestadora de serviços sócio-assistenciais;
 - XIV. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da política de combate à pobreza e à desigualdade social;
 - XV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Slapf



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 21. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º.

Art. 22. Os atos emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, nos termos da Lei nº 007/97.

